

RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela licitante XXXXX , seguem as respostas aptas a solucionar a controvérsia. Veja-se:

Questionamentos

1 – Haverá prioridade para as empresas sediadas em Porto Velho?

R: Não, pois o certame é de ampla concorrência e o benefício a qual goza as empresas locais ou regionais está limitado às licitações exclusivas para ME/EPP – certame até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cota de 25% (vinte cinco por cento) – e nos casos de subcontratação obrigatória de ME/EPP, nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual n. 21.675/2017.

Além disso, caso fosse o caso de aplicação de tal benefício todas as empresas rondonienses o gozariam, tendo em vista a amplitude do critério regional.

2- As microempresas e empresas de pequeno porte que têm sede em outro município do Estado de Rondônia serão tratadas da mesma forma e sem qualquer diferenciação em relação às que possuem sede em Porto Velho?

R: Considerando a não aplicação do benefício, tal questionamento perde o objeto.

3- A empresa sediada fora de Porto Velho, mas dentro do Estado de Rondônia (sediada regionalmente) terá que ofertar lance com diferença de 10% (dez por cento) sobre o lance ofertado por uma empresa de Porto Velho?

R: Considerando a não aplicação do benefício, tal questionamento perde o objeto.

Por derradeiro, a título de esclarecimento, a redação do item 10.2.1 do instrumento convocatório se alberga em decisão proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO.

Atenciosamente.

IAN BARROS MOLLMANN

Pregoeiro – CEL/SUPEL